



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 583/2017

“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como um dos meios de divulgação e publicidade dos atos normativos e administrativos municipais.”

O **Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de CATINGUEIRA**, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 2017, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP)**, nos termos da Resolução FAMUP nº 01/2009, é, doravante, o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos deste Município, bem como de suas entidades de administração indireta, inclusive autarquias e fundações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000
Gabinete do Prefeito

Art. 2º – A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, que será realizada em meio eletrônico, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º – A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, atendendo ao que disciplina a Resolução FAMUP nº 001/2009, será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado por qualquer interessado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º – Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba a terceiros, mediante solicitação e pagamento da taxa correspondente à respectiva reprodução.

§ 2º O Município poderá manter no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba que contiver publicação de atos municipais.

Art. 5º – A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão municipal que o produziu.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000
Gabinete do Prefeito

Art. 6º – O Município fica autorizado a contribuir para a **FAMUP**, de acordo com a tabela de valores aprovada em assembleia geral daquela Entidade.

Art. 7º – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional